



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00004920/2023-23-e

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACORDO DE
COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL SEMA E O INSTITUTO
DESCARTE CORRETO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Ao dia dezenove de dezembro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA)**, com sede em Porto Velho, no endereço sito à Rua General Osório, n.º 81, bairro da Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76801-086, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.378.303/0001-24, neste ato representado pelo Secretário municipal de meio ambiente, **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º. 510.xxx.xxx-82 e o **INSTITUTO DESCARTE CORRETO**, inscrito no CNPJ n.º 06.866.221/0001-23, Rua Carbonita, Bairro Parque 10 de Novembro, Anexo Sala 1 Parque Sahangrila I, n.º 1, Manaus/AM, CEP 69.058-113, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ALESSANDRO DINELLI DE PAIVA**, inscrito no CPF n.º 445.xxx.xxx-87, as partes estabelecem os termos e condições para a cooperação mútua na promoção de campanhas voltadas ao descarte apropriados de resíduos eletrônicos, eletrodomésticos, pilhas e baterias em áreas públicas, escolas públicas municipais e entre moradores de Porto Velho. Esta colaboração exclui resíduos provenientes de empresas privadas. Além disso, as partes se comprometem a promover educação ambiental, com ênfase na conscientização sobre o descarte adequado dos resíduos mencionados anteriormente. Também se comprometem a colaborar na elaboração de decretos, leis e políticas públicas destinados ao descarte de bens inservíveis, antieconômicos e ociosos pertencentes à Prefeitura e Secretarias Municipais de Porto Velho, em conformidade com a Lei Federal n.º. 14.479/2022. Em virtude disso, às partes **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º. 00600-00004920/2023-23-e**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste em:

- a) promover campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos eletrônicos, eletrodomésticos, pilhas e baterias em áreas públicas e escolas públicas municipais e moradores de Porto Velho, excetos resíduos de empresas privadas;
- b) realizar atividades de educação ambiental nas escolas públicas municipais, com foco no descarte adequado dos materiais mencionados acima;
- c) colaborar na elaboração e implementação de decretos, leis e políticas públicas relacionados ao desfazimento de bens inservíveis, antieconômicos e ociosos da Prefeitura e Secretarias, em conformidade com a Lei n.º 14.479/2022.
- d) Promover a inclusão socioambiental por meio de cursos e aperfeiçoamento profissional em educação ambiental, empreendedorismo digital, conforme preconiza a Lei n.º 14.479/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00004920/2023-23-e

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 São obrigações em comum, dentre outras;

- a) elaborar o Plano de Trabalho aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e,
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEMA:

- a) fornecer orientações técnicas e expertise relacionadas ao descarte correto de resíduos eletrônicos, eletrodomésticos, pilhas e baterias, de acordo com a Lei Federal nº. 12.305/2010 e a Lei nº 14.479/2022;
- b) coordenar e apoiar a realização de campanhas de conscientização em áreas públicas e escolas públicas municipais, em conformidade com a legislação aplicável;
- c) promover a educação ambiental nas escolas públicas municipais, em colaboração com o Instituto;
- d) participar ativamente na elaboração de decretos, leis e políticas públicas relacionadas ao desfazimento de bens inservíveis, antieconômicos e ociosos, em conformidade com a Lei nº 14.479/2022;
- e) ceder espaço físico que funcionará como ponto de desfazimento de resíduos elétricos eletrônicos, durante a vigência do acordo; f) outras a atividades correlatas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DESCARTE CORRETO

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto:

- a) colaborar com a SEMA na organização e execução das campanhas de conscientização em áreas públicas e escolas públicas municipais;
- b) desenvolver materiais impresso e digital para serem utilizados no desenvolvimento de campanhas e educação ambiental, em escolas públicas municipais e comunidade em geral, em conformidade com a Lei nº 14.479/2022;
- c) contribuir com conhecimentos técnicos e experiência na elaboração de decretos, leis e políticas públicas relacionadas ao desfazimento de bens inservíveis, antieconômicos e ociosos, em conformidade com a Lei nº 14.479/2022;
- d) instalar cinco (05) pontos de coleta voluntária de resíduos eletrônicos em do município de Porto



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00004920/2023-23-e

Velho, nos primeiros seis (6) meses do acordo de cooperação:

1. sendo um (01) no Campo Florestão, localizado na Av. Jatuarana, 3615, bairro Nova Floresta;
2. Um (1) Praça, localizada na rua Sucupira com Av. Jatuarana;
3. Escola Municipal de Musicalização, rua Pau ferro, com Anari, com Anari;
4. ECOPORQUE Pirarucu, localizado na Av. Campos Sales, Areal;
5. Parque das Seringueiras, localizado na Av. Lauro Sodre, 2983, Olaria;
- e) instalar ponto permanente na Área de Preservação Ambiental - APA Jardim das Mangueiras, localizada na Av. Guaporé, bairro Cuniã. durante o seu horário de funcionamento, das 08h às 14h;
- f) adequar e manter sala de inclusão digital com cursos gratuitamente a comunidades;
- g) doar para as escolas municipais de Porto Velho o quantitativo de, no mínimo, 50 (cinquenta) dos equipamentos de informática recondicionados, por ano, pelo Programa Computadores para Inclusão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1 Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2 Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.1.3 Subcláusula terceira. As formas de cooperação técnica entre as partes podem incluir, mas não se limitam a:

- a) Organização de campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos eletrônicos, eletrodomésticos, pilhas e baterias em áreas públicas e escolas públicas municipais, em conformidade com a Lei nº 14.479/2022;
- b) Desenvolvimento de materiais educacionais e metodologias para a educação ambiental nas escolas públicas municipais, em conformidade com a Lei nº 14.479/2022;
- c) Realização de workshops e capacitações sobre o tema do descarte adequado, em conformidade com a Lei nº 14.479/2022;
- d) Colaboração na elaboração de decretos, leis e políticas públicas relacionadas ao desfazimento de bens inservíveis, antieconômicos e ociosos, em conformidade com a Lei nº 14.479/2022;
- e) Outras atividades acordadas previamente entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00004920/2023-23-e

ao outro partícipe. As atividades não implicará cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, desde que devidamente justificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) O por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por decisão.

11.1.1 Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2 Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularam acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabiliza o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será publicado o extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00004920/2023-23-e

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.1.1 Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Estadual de Rondônia, nos termos do art. 125 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho, RO, 19 de dezembro de 2023

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALESSANDRO DINELLI DE PAIVA

Representante do Instituto Descarte Correto

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº



Assinado por **Robson Damasceno Silva Junior** - Secretário Municipal de Meio Ambiente - Em: 11/01/2024, 13:30:59